



**CÂMARA DE MEDICAMENTOS  
CONSELHO DE MINISTROS**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE MEDICAMENTOS, composto pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que o preside, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, deliberou:

- Aprovar o pronunciamento do Comitê Técnico que acolheu sugestão contida na Nota nº 51/2002 GGREM/ANVISA, da Secretaria-Executiva, a fim de conceder reajuste extraordinário de preços, deferindo-se o pedido apresentado pela Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica – FEBRAFARMA, nos seguintes termos:
  - i) o reajuste extraordinário de preços poderá ser realizado pelas empresas produtoras de medicamentos sujeitas ao regime regulatório estabelecido pela Lei nº 10.213, de 2001, até 29 de novembro do corrente ano;
  - ii) o reajuste extraordinário de preços permitido será ponderado pelo faturamento, no limite de 8,63%;
  - iii) o reajuste extraordinário de preços, por apresentação de medicamento, não poderá exceder ao valor resultante da multiplicação por um inteiro e quinze centésimos do índice estabelecido acima;
  - iv) as empresas produtoras de medicamentos que não efetuarem a entrega do Relatório de Comercialização, de que trata a Resolução nº 2, de 2002, cujo texto encontra-se em anexo, perderão o direito ao reajuste extraordinário.
- Expedir a Resolução nº 2, de 2002, cujo texto encontra-se em anexo, que determina a apresentação de Relatório de Comercialização à Câmara de Medicamentos, estabelece a forma de definição do Preço Máximo ao Consumidor – PMC dos medicamentos, e disciplina a publicidade dos preços de medicamentos.

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Ministro da Justiça

**PEDRO MALAN**  
Ministro da Fazenda

**BARJAS NEGRÍ**  
Ministro da Saúde